

Estado do Ceará
Governo Municipal de Carnaubal



Meu Carnaubal em Ação

LEI Nº 091/2004

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara municipal aprovou, e eu sanciono a e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais fixado nos termos desta lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única, um subsídio mensal de valor igual a 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).

Parágrafo único - O Vice- Prefeito quando assumir o cargo de Prefeito perceberá o subsídio mensal do titular pelo igual período da substituição.

Art. 4º - Os Secretários Municipais perceberão em parcelas única um subsídio mensal no valor de R\$ 1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais).

Art. 5º - Os valores estabelecidos nesta lei, serão reajustados obedecendo o teto a que se refere o Inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal, ou no mesmo índice dos servidores públicos em geral.

Art. 6º - As despesas com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, salvo os seus efeitos financeiros que entrarão em vigor a parti de 01 de Janeiro de 2005, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL –CE., em 20 de Setembro de 2004


Antonio Ademir Barbosa Martins
Prefeito Municipal